



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 3.321, DE 2024

Dispõe sobre a prevenção, controle, fiscalização e penalização de incêndios florestais, matas, pastagens e outras áreas de vegetação, visando à proteção do meio ambiente e da saúde pública, promovendo o uso de tecnologias avançadas e a cooperação internacional para combate a incêndios e conservação da biodiversidade.

Dê-se ao art. 6º do projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 6º O Ministério da Educação, em parceria com a autoridade competente federal responsável pela área de meio ambiente, deverá implementar programas de educação ambiental nas escolas, com foco na prevenção de incêndios florestais, conservação do meio ambiente e conscientização sobre os impactos das queimadas na saúde pública.

Parágrafo único. Na implementação dos programas de educação ambiental de que trata o *caput*, deverão ser contempladas as seguintes ações, sem prejuízo de outras:

- I - desenvolvimento de campanhas de conscientização pública;
- II - produção e divulgação de materiais didáticos específicos;
- III - capacitação de profissionais da educação.” (NR)

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

